

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAJ e CCL.

Em, 09, 08, 01.

L I D O

Em 08 / 8 / 01

Assessoria de Plenário

*Stamar Pinheiro*  
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Chefe da Assessoria de Plenário  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1141/2001

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, autoriza sua doação com encargos para a Igreja Missão de Cristo Mundial e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo oitocentos metros quadrados (800 m<sup>2</sup>), entre a Via MN3 e a QNO 08, na Ceilândia, Região Administrativa IX, observado mapa anexo.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

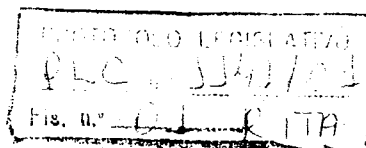
**Art. 2º** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, área de que trata o art. 1º à Igreja Evangélica Missão de Cristo Mundial.

Parágrafo único – A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º O donatário detalhará em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.



**Art. 4º** O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 5º** O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único* – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 21.224,00 (vinte e um mil duzentos e vinte e quatro reais).

*Parágrafo único* – O valor de que trata o caput resultou da multiplicação do número de metros quadrados da área a ser doada, 800 m<sup>2</sup>, pelo valor do metro quadrado do lote "J" da QNO 10, R\$ 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), destinado a Entidades Diversas, como consta da tabela de valores venais aprovada pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Evangélica Missão de Cristo Mundial funciona atualmente em uma área na EQNO 11/13, Bloco "A" Loja 02, Ceilândia. Além de ser oneroso o aluguel para a igreja, tem sido difícil sua permanência no local, pois falta espaço para atender a comunidade local.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O PDL de Ceilândia determina que ao longo da via MN3 devem ser disponibilizados espaços para prática esportiva e lazer e para criação de unidades imobiliárias. Entendemos então que a presente proposição encontra-se amparada pelo instrumento de política urbana da cidade.

Pelo exposto, solicitamos a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição, que irá beneficiar a comunidade de Ceilândia.

Sala das Comissões,



**RAIÃO**  
Deputado Distrital - PMDB

